LEI Nº 103, de 03 de Maio de 1999.

EMENTA: **FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art.1º- São fixados os seguintes subsídios para os Vereadores do Município de Chupinguaia:

AGENTE POLÍTICO	SUBSÍDIO R$
Vereador Presidente	1.300,00
Demais Vereadores	650,00

Art.2º- O subsídio dos Vereadores só será alterado por Lei especifica de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitando os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 3º- O subsídio dos Vereadores corresponderá a, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º- O total da despesa com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento -Programa vigente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 03 de Maio de 1999.

Ataíde José da Silva